



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**MENSAGEM Nº /2024 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
Cândido Rodrigues, em 26 de março de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação de remuneração dos serviços de Plantão Presencial no Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências” para que seja apreciado em regime de **urgência em sessão extraordinária**.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Câmara Municipal, despeço-me apresentando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Digitally signed by FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI:35513577860  
DN: cn=FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI:35513877890, o=BR,  
e=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO),  
email=RONCOLLI@HOTMAIL.COM  
Date: 2024.03.27 10:57:05 -03'00'

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

**RECEBI**

Dia 27 / 03 / 2024

Horas: \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor:  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
**CÂNDIDO RODRIGUES – SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 26 DE MARÇO DE 2024

*"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação de remuneração dos serviços de Plantão Presencial no Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências"*

O Senhor **FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Fica o artigo 3 e, respectivo paragrafo unico da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, vigendo com a seguinte redação:

*Art. 3. A remuneração dos serviços de plantão presencial será fixada na forma estabelecida no quadro abaixo:*

PLANTÕES	HORAS	VALOR
Médico	12	R\$ 840,00
Enfermeiro	12	R\$ 150,00
Auxiliar/Técnico Enfermagem	12	R\$ 150,00
Motorista	12	R\$ 150,00

Parágrafo Único. O plantão presencial prestado pelos servidores para períodos fracionados de horas, deverá ser remunerado com base no valor encontrado pela multiplicação do valor pago por cada hora do plantão de 12 (doze) horas, pela quantidade de horas efetivamente prestadas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 26 de março de 2024.

Digitally signed by FABRICIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880  
DN: cn=FABRICIO ANTONIO RONCOLLI:35513877880, o=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO,  
email=RONCOLLI@HOTMAIL.COM  
Date: 2024.03.27 11:01:10 -03'00'

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**